



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

RESOLUÇÃO 1/2023 - GAB/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA, 10 de março de 2023

Regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 4º, alínea "r" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992 e Lei nº 9.468 de 10 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos operacionais no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, tendo em vista os avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.551/2011 equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, em especial as alterações relativas ao regime de teletrabalho;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em entidades públicas que já adotaram o teletrabalho que conjugou reflexos positivos na qualidade de vida do empregado e na qualidade do serviço prestado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instituição do teletrabalho de forma permanente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, o Teletrabalho, conforme termos e condições estabelecidos no presente ato.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São objetivos do teletrabalho:

I - Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II - Contribuir para a melhoria da sustentabilidade socioambiental;

III - Economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos empregados até o local de trabalho;

IV - Melhorar a qualidade de vida dos empregados;

V - Promover a retenção de talentos pela oferta de regime que alcance os interesses dos empregados em consonância com os interesses do CRMV-SC;

VI - Possibilitar a redução de custos com a estrutura física do CRMV-SC.

Art. 3º As atividades dos empregados do CRMV-SC no regime de teletrabalho serão realizadas fora das dependências da instituição, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Atividade - conjunto de ações específicas a serem realizadas, geralmente de forma individual e supervisionada pela chefia, para a entrega de serviços, em local adequado à segurança da informação e ergonomia, no âmbito dos trabalhos institucionais;

II - Teletrabalho - a realização de serviços fora das dependências do CRMV-SC, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

III - Chefe imediato - empregado ocupante de cargo em comissão, função gratificada ou similar, ao qual se reportam diretamente os empregados com vínculo de subordinação;

IV - Empregados - ocupantes de cargo efetivo, cargos em comissão, terceirizados e estagiários, desde que atendidas as exigências da presente resolução.

Art. 4º A critério da administração e observada a eficiência do serviço a ser prestado pelo CRMV-SC, a jornada de trabalho poderá ser cumprida pelo empregado em regime presencial ou de teletrabalho:

§1º No regime de teletrabalho o empregado deverá comparecer ao CRMV-SC em escalas pré-definidas pelo chefe imediato, cumprindo o horário estabelecido em seu contrato de trabalho em tais oportunidades e desenvolvendo atividades à distância durante os demais dias.

§2º As escalas de trabalho em regime de teletrabalho manterão, no mínimo, um empregado para atendimento presencial diariamente na Sede e na Delegacia Regional do Oeste - Chapecó, a exceção de situações temporárias ou excepcionais, mediante autorização da Diretoria do CRMV-SC.

§3º A quantidade de dias no mês de trabalho presencial do empregado em regime teletrabalho não poderá ser igual ou superior ao trabalho realizado remotamente, a qual será estipulada no respectivo contrato de trabalho.

§4º O empregado em teletrabalho poderá ser convocado para cumprir jornada presencialmente em substituição a empregado afastado involuntariamente, sendo vedado o retorno à jornada de modo a desvirtuar o regime de teletrabalho.

§5º Na hipótese de afastamentos programados, a escala citada no §1º do presente dispositivo deverá ser revista a fim de que não haja prejuízo ao disposto no § 2º deste artigo.

§6º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o empregado, quando estiver no regime de teletrabalho, deverá comparecer ao CRMV-SC sempre que convocado pelo seu chefe imediato para participar de reuniões, treinamentos ou situações em que a presença nas instalações do CRMV-SC seja imprescindível.

§7º O empregado, no cumprimento de suas atribuições fora das instalações do CRMV-SC, em regime de teletrabalho deverá permanecer disponível por meio virtual para realizar atendimento ao público externo, em horário a ser determinado, salvo se dispensado pelo chefe imediato.

§8º Pela natureza do cargo, poderá a administração, por autorização da Diretoria do CRMV-SC, dispensar o percentual mínimo de jornada presencial previsto no §3º deste artigo.

Art. 5º A adesão ao regime de teletrabalho não constitui direito adquirido do empregado independentemente do tempo que nele permanecer, podendo ser revertido a qualquer tempo em função da conveniência administrativa.

Art. 6º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação do CRMV-SC viabilizar aos empregados em regime de teletrabalho os sistemas institucionais do CRMV-SC, considerando as políticas de segurança da informação.

Parágrafo único. O empregado em regime de teletrabalho deverá se valer dos serviços de suporte do Setor de Tecnologia da Informação para a solução de problemas relacionados ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais, observando-se o horário de expediente do CRMV-SC.

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 7º Para a concessão do teletrabalho deverão ser observadas as seguintes condições:

I - A realização do teletrabalho é vedada ao empregado que:

a) não tenha cumprido o período do contrato de experiência;

b) se recuse a assinar os termos de responsabilidade relacionados à ergonomia, segurança da informação, confidencialidade e retirada de processos e documentos em geral.

Art. 8º O CRMV-SC não fornecerá equipamentos tecnológicos, de infraestrutura ou reembolsará eventuais despesas custeadas pelo empregado, os quais sejam necessários à prestação do teletrabalho.

Art. 9º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessários, bem como de softwares, ferramentas digitais ou aplicações de internet utilizados para o teletrabalho fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver autorização expressa e prévia do chefe imediato.

Parágrafo único. Durante o regime de teletrabalho o empregado não fará jus à formação de banco de horas.

Art. 10. O comparecimento do empregado, ainda que de modo habitual, às instalações do CRMV-SC para a realização de atividades específicas que exijam sua presença na Sede ou na Delegacia Regional do Oeste não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Art. 11. Se a participação do empregado em teletrabalho for revogada pela Diretoria do CRMV-SC, o retorno do empregado para as atividades presenciais obedecerá a um período mínimo de transição de 15 (quinze) dias, contados da ciência do empregado acerca do ato de revogação, com correspondente registro em aditivo contratual acerca da revogação.

Art. 12. Será concedido auxílio-transporte ao empregado em regime de teletrabalho equivalente aos dias que deverá comparecer ao CRMV-SC, conforme escala de trabalho.

Art. 13. A produtividade a ser alcançada será estabelecida pelo chefe imediato, o qual fará o aferimento periódico da produtividade do empregado em regime de teletrabalho.

Art. 14. O empregado submetido ao regime de teletrabalho poderá prestar serviços por jornada ou por produtividade, conforme estabelecido pelo chefe imediato.

§1º O trabalho por produtividade, precedido de elaboração de plano de trabalho individualizado com estipulação de metas de desempenho definidas pelo chefe imediato, deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - o acompanhamento de produtividade será realizado periodicamente pelo chefe imediato, por meio de metas preestabelecidas;

II - a meta de desempenho do empregado em regime de teletrabalho deverá ser igual àquela definida para o empregado em regime presencial, salvo entendimento diverso do chefe imediato, que poderá estabelecer a necessidade de maior produtividade para o empregado em regime de teletrabalho;

III - caso o chefe imediato verifique que o empregado não tenha atingido as metas de desempenho estabelecidas ou tenha descumprido as regras desta Resolução, a Diretoria poderá realizar o acompanhamento conjunto do caso, sugerindo medidas necessárias à sua resolução; e

IV - permanecendo a insuficiência de desempenho, mesmo após a intervenção da Diretoria e chefia imediata, o empregado retornará ao regime presencial.

§2º Os respectivos chefes imediatos estabelecerão as metas a serem alcançadas em consenso com os empregados interessados.

§3º Nos casos de gozo de afastamentos legais ou suspensão temporária do regime de teletrabalho, a meta de desempenho será proporcional aos dias de efetivo exercício.

§4º O plano de trabalho deverá contemplar:

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo empregado;

II - as metas a serem alcançadas;

III - a periodicidade em que o empregado em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

§5º O empregado deverá permanecer disponível por meio virtual para realização de atendimento interno, primordialmente pelo seu e-mail institucional e aplicativo de mensagens instantâneas, na forma descrita no §7º do art. 4º desta resolução.

CAPÍTULO III DO EMPREGADO EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 15. Os efeitos jurídicos das atividades realizadas em regime de teletrabalho equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências do CRMV-SC, assegurando-se ao empregado a manutenção de todos os seus direitos e deveres hoje existentes.

Parágrafo único. Não haverá distinção da remuneração entre os empregados que exercem as atividades de forma presencial ou em teletrabalho, seja esta prestada por jornada ou por produtividade.

Art. 16. O empregado em regime de teletrabalho assumirá as seguintes obrigações:

I - cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, empregados ou não, para o cumprimento de suas atribuições;

II - comunicar imediatamente qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, por escrito, ao chefe imediato;

III - consultar diariamente a caixa de correio eletrônico institucional;

IV - não permitir qualquer forma de interferência de terceiros ou a sua participação nos trabalhos que estejam sob a sua responsabilidade, visando à garantia do sigilo das informações às quais o empregado tenha acesso em virtude de seu cargo;

V - comparecer presencialmente à unidade de trabalho quando for convocado a participar de reuniões e treinamentos ou em situações determinadas pelo respectivo chefe imediato ou qualquer outro superior hierárquico. A atuação remota deve se dar em local com um raio de distância que permita atender, em um prazo não superior a dois (dois) dias úteis, a todos os compromissos presenciais a que seja convocado, incluindo reuniões internas e externas, eventos e treinamentos, dentre outros definidos pelo chefe imediato;

VI - comunicar imediatamente ao chefe imediato a ocorrência de qualquer acidente de trabalho ou acometimento de enfermidade;

VII - providenciar acesso à rede mundial de computadores, seja para o uso através de computadores, tablets ou smartphones, às suas expensas;

VIII - manter dispositivo eletrônico habilitado e operante para comunicação instantânea durante o período em que estiver estabelecido o cumprimento de suas atividades, tendo instalado o aplicativo de mensagens determinado pelo CRMV-SC;

IX - providenciar ambiente de trabalho em condições favoráveis à execução de suas atividades, especialmente com relação à ergonomia, conforme preconizada pelo CRMV-SC e pela empresa de segurança e medicina ocupacional;

X - cumprir suas atribuições de acordo com o estabelecido pelo chefe imediato, com a qualidade e eficiência exigida para a respectiva atividade;

XI - substituir empregado afastado, quando convocado.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE IMEDIATO

Art. 17. São atribuições do chefe imediato:

I - elaborar a escala de trabalho presencial de acordo com os critérios previstos nesta resolução;

II - acompanhar o trabalho, a adaptação e a eficiência do empregado em regime de teletrabalho;

III - comunicar aos setores competentes as ocorrências que possam interferir na realização do teletrabalho, visando a adoção de providências necessárias;

IV - coordenar e controlar a retirada e a devolução de processos e documentos físicos pelo empregado;

V - avaliar acerca do comprometimento e das habilidades de autogerenciamento do empregado, primando pela eficiência na prestação do serviço, sem prejuízo de recomendar a supressão do teletrabalho no setor sob sua responsabilidade;

VI - aprovar as marcações de ponto dos seus subordinados no sistema eletrônico de controle de jornada nos dias de teletrabalho, caso seja este o modelo estabelecido ao empregado;

VII - comunicar ao Setor de Recursos Humanos as alterações na escala de trabalho dos seus subordinados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Verificado o descumprimento de qualquer norma, regulamento, orientação ou em caso de denúncia, o empregado deverá prestar esclarecimentos ao chefe imediato, o qual poderá encaminhar o caso para a Diretoria do CRMV-SC para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Art. 19. O CRMV-SC deverá orientar os empregados em regime de teletrabalho quanto a medidas de prevenção a acidentes e doenças de trabalho.

Art. 20. A prestação de serviços no regime de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

Parágrafo único. O CRMV-SC terá até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta resolução para celebrar termo aditivo ao contrato individual de trabalho com o empregado que tenha aderido a esse regime, cuja vigência retroagirá a data da adesão.

Art. 21. Caberá à Diretoria do CRMV-SC deliberar sobre os casos omissos relativos a esta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves
Presidente CRMV-SC
CRMV-SC nº 03355

Méd. Vet. Thalyta Marcilio
Secretária-Geral CRMV-SC
CRMV-SC nº 03841

Documento assinado eletronicamente por:

- Marcos Vinícius de Oliveira Neves, Presidente do CRMV-SC - FGSUP - PR/SC, em 10/03/2023 16:47:12.
- Thalyta Marcilio, Secretária-Geral do CRMV-SC - FGSUP - SG/SC, em 10/03/2023 17:12:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 118753

Código de Autenticação: 829edef6dd



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMV_s

Rodovia Admar Gonzaga, 755 – 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP
88034-000